INFRACON ENGENHARIA S.A. CNPJ/ME no 57.444.283/0001-88 NIRE 313.001.8019-1
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 24 de novembro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da Infracon Engenharia S.A., localizada na Avenida Raja Gabaglia, n. 4.977, sala 404, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4o, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Wesley Bambirra Rodrigues - como presidente; e Sra. Tania Regina Martins da Silva - como secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata na forma sumária; (ii) a alteração das competências da Diretoria previstas no Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue: 5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, de acordo com o artigo 130, §1o, da Lei das S.A. 5.2. Aprovar a alteração das regras de competência da Diretoria, de maneira a incluir as seguintes competências, dentre aquelas já previstas: (i) prestar garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia, em favor de instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a, fianças, avais, hipotecas, penhores e outras garantias de qualquer natureza, vinculadas a contratos de financiamento ou de crédito; (ii) alienar e onerar bens em operações de empréstimos e/ou financiamentos junto às instituições financeiras; e (iii) negociar, formalizar e assinar todos os instrumentos necessários, inclusive aditivos contratuais, declarações, cartas de fiança, contratos acessórios e demais documentos exigidos por instituições financeiras. 5.2.1.Em decorrência da deliberação tomada no item 5.2 acima, o caput do Artigo 16º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 16º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, cabendo-lhe, ainda: a) convocar a Assembleia Geral; b) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária; c) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; d) criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no País e no exterior; e) dirigir as operações da Companhia; f) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as normas estabelecidas; g) monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas; h) assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade, meio ambiente e compliance; i) administrar o respectivo orçamento de custos e investimentos, buscando a redução de custos, a melhoria contínua e a ampliação da produtividade; j) identificar, avaliar e definir estratégias para o melhor desempenho da área de operações, acompanhar os resultados de monitoria de qualidade e suporte operacional; k) definir e acompanhar as metas para as gerências sob sua orientação; l) zelar para que as informações sobre o Projeto sejam objeto de contratos/cláusulas de sigilo com contratados e prestadores de serviços; m) analisar os resultados das metas estabelecidas; n) executar a gestão financeira, incluindo a emissão de informes e relatórios contábeis e gerenciais periódicos e a elaboração de orçamentos empresariais; o) elaborar orçamentos econômico-financeiros; p) elaborar e revisar as demonstrações financeiras anuais e o relatório da administração; q) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo; r) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico da Companhia; s) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da Companhia; t) fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização; u) realizar operações de crédito, inclusive para contrair empréstimos e celebrar contratos de natureza financeira; v) prestar garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia, em favor de instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a fianças, avais, hipotecas, penhores e outras garantias de qualquer natureza, vinculadas a contratos de financiamento ou de crédito; w) alienar e onerar bens em operações de empréstimos e/ou financiamentos junto às instituições financeiras; e y) negociar, formalizar e assinar todos os instrumentos necessários, inclusive aditivos contratuais, declarações, cartas de fiança, contratos acessórios e demais documentos exigidos por instituições financeiras." 5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I a esta ata de Assembleia. 5.4. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive perante as repartições públicas competentes e terceiros em geral, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Presidente: Sr. Wesley Bambirra Rodrigues; Secretária: Tania Regina Martins da Silva. Acionistas Presentes: Wesley Bambirra Rodrigues, Lógica Participações S/A. e advogada: Marcia Maria de Abreu Mesa: **Wesley Bambirra Rodrigues -** Presidente, **Tania Regina Martins da Silva** - Secretária, Visto de Advogada: Marcia Maria de Abreu CPF 154.472.808-50 OAB/MG no 164.089.

INFRACON ENGENHARIA S.A. CNPJ/ME NO 57.444.283/0001-88 - NIRE 313.001.8019-1 - ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - **ARTIGO 1º - A INFRACON ENGENHARIA S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Raja Gabaglia, n. 4.977, sala 404, Bairro Santa Lucia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. §1º. A Companhia poderá abrir, fechar, mudar ou alterar os endereços de sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no País ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. §2º. A Companhia tem filiais nos seguintes endereços: Filial 01 em Parauapebas, Pará, à Rua Tiradentes S/N, antiga lagoa de decantação, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000 - **ARTIGO 3º -** Companhia tem como objeto social: a) o planejamento e a execução de projetos e obras em todos os ramos da engenharia e construção, sob qualquer regime de contratação, aí incluído empreitada, administração, dentre outros; b) prestação de serviço de engenharia, suprimento, gerenciamento, montagem industrial, manutenção de plantas industriais, conservação, reparação e operação; c) instalações técnicas de engenharia, consultoria, planejamento, assessoria, estudos técnicos; d) a prestação de serviços administrativos ou técnicos; e) prestação de serviço de execução, montagem, manutenção, conservação, reparação e operação de gasodutos; f) a exploração de obras e serviços públicos, mediante concessão ou permissão e a prestação de serviços conexos, aí incluído, mas não se limitando a, concessão de serviços cemiteriais, hospitalares e/ou de saúde, bem como a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização, expansão e comissionamento de serviços e/ou sistemas correlatos; g) prática de outras atividades econômicas conexas ou decorrentes das atividades referidas nas alíneas anteriores, inclusive as de locação e compra e venda de equipamentos e transporte; h) a atividade de perfuração e exploração de petróleo e gás, no mar ou em terra, no território nacional ou fora dele; i) a realização de empreendimentos imobiliários urbanos e rurais; j) limpeza urbana, usinagem, coleta, reciclagem e remoção de lixo com destinação final de resíduos solido; k) a participação em outras sociedades, inclusive na área de construção e serviços; l) planejamento, implantação, administração, gestão, operação, apoio, asseio, conservação, limpeza e exploração englobando áreas comerciais, de terminais e passageiros e/ou cargas nos seguintes modais de transporte: Rodoviários, urbanos, aeroportuários, metroviários, ferroviários, hidroviários e marítimos, bem como corredores de transporte e centros de controles operacionais, centros comerciais shopping center e similares, e a prestação de serviços correlatos; m) elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, incluindo aprovações legais, obtenção de licenças e serviços correlatos; e n) Construção de hospitais. **ARTIGO 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II Capital Social e Ações - ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais, totalmente subscrito e integralizado, representado por 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. §2º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §3º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976. §4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. §5º. A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. §6º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização da Assembleia Geral. §7º. É vedado aos acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as ações do capital social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las. **ARTIGO 6º** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976; e b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **ARTIGO 7º -** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos acionistas, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou por qualquer dos membros de tais órgãos, ou conforme as demais hipóteses previstas em lei, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. §1º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes, e secretariada por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes. §2º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **ARTIGO 8º -** Compete à Assembleia Geral a deliberação de matérias atribuídas pela lei, cabendo-lhe, ainda: (a) a apreciação de Plano Anual de Investimentos e do Orçamento Anual da Companhia; (b) a deliberação e aprovação da política de dividendos da Companhia e suas eventuais alterações, observadas as premissas deste Estatuto; (c) a deliberação e aprovação da política de alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria para assunção de obrigações, responsabilidades ou desembolso de recursos da Companhia; (d) a deliberação e aprovação da política de remuneração variável aplicável aos gestores da Companhia; (e) a deliberação da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto; (f) a deliberação e aprovação de quaisquer alterações do Estatuto Social da Companhia; (g) a deliberação e aprovação de aumento e redução do capital social; (h) a deliberação e aprovação de quaisquer operações envolvendo dissolução ou liquidação da Companhia, fusão, cisão, incorporação ou outras operações de reestruturação societária; **CAPÍTULO III Assembleia Geral** (i) a deliberação e aprovação do pedido de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, bem como eleição e destituição do liquidante; e (j) a deliberação e resolução dos casos omissos do Estatuto Social e o exercício de outras atribuições que a lei e o Estatuto não conferem a outro órgão da Companhia. **ARTIGO 9º -** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, exceto nas hipóteses em que a Lei n.º 6.404/1976 e/ou o Acordo de Acionistas da Companhia exigir quórum superior. **CAPÍTULO IV Administração ARTIGO 10º** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. §1º. Os administradores serão eleitos pelo prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. §2º. Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse nos respectivos Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição. §3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **CAPÍTULO VI Conselho de Administração - SEÇÃO I Composição - ARTIGO 11º -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Conselheiro Presidente e 2 (dois) Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. §1º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de gestão. §2º. Qualquer Conselheiro poderá solicitar à Assembleia Geral seu licenciamento temporário do cargo, desde que justificadamente, podendo a Assembleia Geral, a seu exclusivo critério, conceder ou não a licença. Em sendo concedida a licença, o Conselheiro licenciado será substituído durante o licenciamento por outro Conselheiro indicado pela Assembleia Geral. A deliberação a respeito do licenciamento temporário e substituição ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **SEÇÃO II Funcionamento - ARTIGO 12º -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em frequência semestral e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, individualmente. §1º. A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante comunicado escrito, por e-mail, com comprovante de entrega, que mencionará, obrigatoriamente, a data, o local, a hora e a ordem do dia. §2º. Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas válidas quaisquer reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade dos Conselheiros. **ARTIGO 13º -** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por votos favoráveis da maioria dos membros da Diretoria. §1º. Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os Conselheiros que participarem da reunião por áudio ou vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los. §2º. As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do §1º acima, serão reputadas como tendo sido realizadas na sede da Companhia. §3º. As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos membros presentes às reuniões, serão assinadas pelos presentes. **SEÇÃO III Atribuições - ARTIGO 14º -** Compete ao Conselho de Administração exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, cabendo-lhe, ainda: (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, respeitando aquelas atribuições e competências previstas neste Estatuto; (b) convocar a Assembleia Geral; (c) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Plano Anual de Investimentos, o Orçamento Anual e os demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária. **CAPÍTULO V Diretoria - SEÇÃO I Composição - ARTIGO 15º -** A Diretoria será composta por 1 (um) membro, sendo 1 (um) Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração e por esta destituível a qualquer tempo, o qual terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. §1º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de gestão. §2º. Qualquer Diretor poderá solicitar ao Conselho de Administração seu licenciamento temporário do cargo, desde que justificadamente, podendo o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, conceder ou não a licença. Em sendo concedida a licença, o Diretor licenciado será substituído durante o licenciamento por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A deliberação a respeito do licenciamento temporário e substituição ocorrerá em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim. **SEÇÃO II Atribuições ARTIGO 16º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, cabendo-lhe, ainda: a) convocar a Assembleia Geral; b) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária; c) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; d) criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no País e no exterior; e) dirigir as operações da Companhia; f) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as normas estabelecidas; g) monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas; h) assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade, meio ambiente e compliance; i) administrar o respectivo orçamento de custos e investimentos, buscando a redução de custos, a melhoria contínua e a ampliação da produtividade; j) identificar, avaliar e definir estratégias para o melhor desempenho da área de operações, acompanhar os resultados de monitoria de qualidade e suporte operacional; k) definir e acompanhar as metas para as gerências sob sua orientação; l) zelar para que as informações sobre o Projeto sejam objeto de contratos/cláusulas de sigilo com contratados e prestadores de serviços; m) analisar os resultados das metas estabelecidas; n) executar a gestão financeira, incluindo a emissão de informes e relatórios contábeis e gerenciais periódicos e a elaboração de orçamentos empresariais; o) elaborar orçamentos econômico-financeiros; p) elaborar e revisar as demonstrações financeiras anuais e o relatório da administração; q) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo; r) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico da Companhia; s) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da Companhia; t) fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização; u) realizar operações de crédito, inclusive para contrair empréstimos e celebrar contratos de natureza financeira; v) prestar garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia, em favor de instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a fianças, avais, hipotecas, penhores e outras garantias de qualquer natureza, vinculadas a contratos de financiamento ou de crédito; w) alienar e onerar bens em operações de empréstimos e/ou financiamentos junto às instituições financeiras; e y) negociar, formalizar e assinar todos os instrumentos necessários, inclusive aditivos contratuais, declarações, cartas de fiança, contratos acessórios e demais documentos exigidos por instituições financeiras. Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. **SEÇÃO IV Representação - ARTIGO 17º -** Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo ao Diretor executar e fazer executar, dentro das suas atribuições, os atos necessários para o correto desenvolvimento do objeto social da Companhia e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração nos termos estabelecidos pelo Estatuto. **ARTIGO 18º -** A Companhia será representada individualmente pelo Diretor Presidente, e/ou por Procuradores, nomeados na forma do §1º a seguir. 1º. A representação da Companhia para outorga de procurações será realizada exclusivamente mediante a assinatura do Diretor Presidente, sendo que as procurações terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, e ficará vedado o substabelecimento, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento. §2º A representação da Companhia em juízo ou perante órgãos públicos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais poderão ser realizadas por um Diretor ou um procurador nomeado na forma do §1º acima. 3º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste artigo. **CAPÍTULO VI Conselho Fiscal - ARTIGO 19º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas na Lei n.º 6.404/1976, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no referido dispositivo legal. §1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. §2º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. §3º. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **ARTIGO 20º -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelos seus respectivos suplentes. Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **CAPÍTULO VII Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos - ARTIGO 21º -** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais atinentes. **ARTIGO 22º -** Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. **ARTIGO 23º -** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. §1º. Do lucro que remanescer após a constituição da reserva de que trata este artigo deverão ser distribuídos dividendos obrigatórios aos acionistas equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. §2º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas. §3º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar em Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido ao disposto no Art. 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76. §4º. A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro, obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 3º, do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 24º -** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **ARTIGO 25º -** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. Dividendos intermediários, quando pagos, serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **ARTIGO 26º -** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio. **CAPÍTULO VIII Liquidação - ARTIGO 27º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO IX Disposições Gerais - ARTIGO 28º** - Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. **ARTIGO 29º -** Os acionistas e os administradores obrigam-se a observar os Acordos de Acionistas porventura existentes, arquivados na sede da Companhia, conforme o artigo 118 da Lei n.º 6.404/1976, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **ARTIGO 30º -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES** Presidente. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o no 13266070 em 12/12/2025 da Empresa Infracon Engenharia S.A, Nire 31300180191 e protocolo 257740881 - 05/12/2025. Efeitos do registro: 24/11/2025. Autenticação: A5C133BD36D2985BCADF2FD5679CA8ADFE95E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ATA Nº 015/2025 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 19.296.342/0001-29 - NIRE 31300039927

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada aos 05 dias do mês de novembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da MGI - Minas Gerais Participações S.A. ("Companhia") na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte MG - CEP 31630-901. **2. Convocação e Presenças:** Convocação realizada nos termos do artigo 15, §2º do Regimento Interno do Conselho. Participaram os membros Andresa Linhares de Oliveira Nunes, Claudio Politi, José Marcus Diniz Ferreira Júnior, Adrielle Frade Cândido, Marco Antônio Vieira Gomes, Gabriela Martins Durães Brandão e Carolina Rocha Vespúcio, correspondendo a 100% de comparecimento dos membros do Colegiado. A Presidente do Conselho enviou sua manifestação de impedimento, abstendo-se de votar. Participaram como convidados o Diretor Presidente, Sr. Weverton Vilas Boas de Castro, a Diretora de Negócios, Sra. Danielle Cristine Faria, a Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, Sra. Nilma Alves dos Santos e o Superintendente Administrativo-Financeiro e de Governança, Sr. Ivo Saliba Regis. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andresa Linhares de Oliveira Nunes e secretariados pelo Sr. Claudio Politi. **4. Ordem do Dia:** Proposta da Diretoria Executiva para a renovação do contrato nº 1900010965 de serviços técnicos de administração, avaliação e cobrança dos ativos, firmado com o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Fazenda/SEF. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, a Presidente do Conselho submeteu ao Colegiado a Proposta da Diretoria Executiva, conforme indicado na ordem do dia, esclarecendo que as matérias requerem a manifestação prévia do Colegiado, nos termos do inciso XI, do artigo 25, do Estatuto Social por possuírem valor global superior a R$ 2 milhões e, nos termos do item 10.2 da Política de Transações com Partes Relacionadas, por se tratarem de instrumentos firmados com o acionista controlador. 5.1. O Superintendente Administrativo-Financeiro e de Governança da MGI esclareceu que se trata de renovação da prestação de serviços de administração dos ativos recepcionados pelo Estado de Minas Gerais em decorrência da extinção da Minascaixa e da privatização dos bancos Bemge e Credireal. A Presidente do colegiado, Sra. Andresa Linhares de Oliveira Nunes declarou-se impedida de votar o item apresentado, tendo em vista que o objeto do contrato é de responsabilidade de setores da Secretaria de Estado de Fazenda vinculados diretamente a ela. Feitos estes esclarecimentos e considerações, os documentos apresentados foram analisados e discutidos e, tendo em vista (i) a manifestação do Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos, conforme ateste de conformidade AT 126343110/2025, quanto à aderência da transação à Política de Transações com Partes Relacionadas, (ii) a recomendação do Comitê de Auditoria - COAUD, conforme Ata 14/2025 e (iii) a aprovação das minutas do instrumento pela Assessoria Jurídica da MGI, os membros aptos à deliberação decidiram, por unanimidade, aprovar a proposta da Diretoria Executiva, AUTORIZANDO a celebração do aditivo ao contrato 1900010965, nos termos da minuta apresentada. 5.4. Na sequência, foi apresentado ao colegiado o cronograma previsto para a conclusão do desenvolvimento da nova Intranet. A ferramenta permitirá aos conselheiros o acompanhamento em tempo real da execução e dos resultados dos planos de negócios, com ênfase especial nas metas vinculadas às novas diretrizes estratégicas. Essas diretrizes comporão o Planejamento Estratégico para o período de 2026 a 2030. **6. Outros Assuntos:** Encerradas as discussões e concluída a votação do tema em pauta, a Presidente do Conselho, Sra. Andresa Linhares, solicitou à Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, Sra. Nilma Alves, uma exposição detalhada acerca dos trâmites relacionados à proposta de liquidação das operações de debêntures, conforme material previamente disponibilizado aos conselheiros. A Sra. Nilma esclareceu que a análise foi conduzida considerando o contexto financeiro da companhia, que, em razão das condições contratuais do hedge, não comporta a operação sem aporte adicional por parte do acionista controlador. Na sequência, informou que o tema se encontra em avaliação pela Coordenadoria Especial de Governança das Estatais (CEGE), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), responsável pela elaboração dos estudos e pareceres técnicos que subsidiarão a decisão, bem como pela produção do material de apoio destinado ao controlador. A conselheira Gabriela Martins solicitou esclarecimentos quanto aos procedimentos formais para a quitação da operação, os quais foram prontamente detalhados pela Sra. Nilma. O Vice-Presidente do colegiado, Sr. Claudio Politi, questionou sobre a estimativa de prazo para a efetivação da liquidação, tendo a Sra. Andresa prestado os devidos esclarecimentos. Atendendo à solicitação do Sr. Cláudio, o Superintendente Administrativo apresentou contextualização sobre a alteração das datas do treinamento anual previsto na Lei nº 13.303/2016. Em complemento, o Presidente da Companhia, Sr. Weverton Vilas Boas, reforçou que, embora o treinamento ocorra em formato remoto, as sessões serão gravadas e disponibilizadas aos conselheiros que, porventura, não puderem participar nas datas agendadas. Por fim, o Presidente noticiou avanços nas tratativas com as Prefeituras de Pedro Leopoldo, Santa Luzia e Betim para a prestação de serviços, bem como a celebração de novo contrato com o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG). Em anexo a Proposta da Diretoria Executiva e os documentos que a acompanham. **7. Resumo da Votação:** Um impedimento autodeclarado pela conselheira Andresa Linhares de Oliveira Nunes, com aprovação unânime pelos seis membros remanescentes. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025. Assinaturas: Andresa Linhares de Oliveira Nunes - Presidente; Claudio Politi - Vice-presidente; José Marcus Diniz Ferreira Júnior - Conselheiro; Carolina Rocha Vespúcio - Conselheira; Adrielle Frade Cândido - Conselheira; Marco Antônio Vieira Gomes - Conselheiro e Gabriela Martins Durães Brandão - Conselheira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025. Weverton Vilas Boas de Castro - Diretor Presidente da MGI. JUCEMG (Registro Digital sob o nº 13248462 em 09/12/2025 - Protocolo nº 257781650 - Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral).

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL – APARTAMENTO 301 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE VILA NOVA EM CONTAGEM/MG

BCO leilões

MARCELE ARIANE PAULINO LEITE GARCIA, Leiloeira Oficial - JUCESP nº 1402, autorizada por **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES S/A com sede em Belo Horizonte/MG**, na Avenida Prof. Mario Werneck, nº 621, Bairro Estoril, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.343.492/0001-20, faz saber que, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/1997, que instituiu a alienação fiduciária dos bens imóveis, realizará o leilão na modalidade exclusivamente ONLINE do imóvel a seguir descrito neste Edital. **Praças:** Data da 1ª Praça: terá início em 05/01/2026 às 16:00 horas, encerrando-se em 09/01/2026 às 16:00 horas, caso os lances ofertados não atinjam o valor da 1ª praça, a praça, agora denominada 2ª praça, seguirá sem interrupção até às 16:00 horas do dia 26/01/2026 (2ª Praça), pelo valor mínimo designado para a 2ª praça conforme determina a Lei e a Escritura. **Devedora Fiduciante**: **TEREZINHA DO AFONSO PAULINO, CPF sob o nº 971.345.036-15. Do Bem Em Leilão**: IMÓVEL: Urbano, constituído pelo apartamento n° 301 (trezentos e um), da torre n° 07 (sete), do RESIDENCIAL PARQUE VILA NOVA, situado à Alameda das Cotovias, n° 260, com área privativa principal de 48,63m2, área privativa total de 48,63m2, área de uso comum de 23,32m2, área real total de 71,95m2, e sua respectiva fração ideal de 0,003072991 do terreno constituído pelos lotes n° 01 (um) até 57 (cinquenta e sete), da quadra n° 01 (um), do BAIRRO DO CABRAL, neste município, com área, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva. A unidade tem direito a vaga de garagem n° 229, descoberta livre, destinada a veículo de pequeno ou médio porte. Imóvel objeto da Matrícula nº 137.654 do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG. Inscrição Cadastral Municipal nº 88040818201. **Lance Mínimo em 1ª Praça: R$ 520.758,53. Lance Mínimo em 2ª Praça: R$ 296.632,36. Ônus, Gravames e Outras Informações:** Não consta na certidão de matrícula emitida em 16/10/2025. Em 2ª Praça o lance mínimo será equivalente ou maior à respectiva dívida atualizada, nela incluídas as despesas e encargos previstos na Lei e Escritura, apuradas e atualizadas até a data do leilão, incluindo-se, mas não limitando-se a prêmios de seguro, os encargos legais, tributos e contribuições condominiais, encargos contratuais, emolumentos, despesas de cobrança e intimação, IPTU apurado até outubro/2025, condomínio apurado até outubro/2025, ITBI e despesas à realização do público leilão como a publicidade do presente Edital. Cumpre ao interessado buscar eventuais débitos e restrições sobre o imóvel não previstos neste edital, os quais são de responsabilidade do arrematante o pagamento. **Forma de pagamento:** A venda será realizada à vista, observado o direito de preferência do Devedor Fiduciante (Art.27, Parágrafo 2-B, Lei 951497), o qual, se manifestado e exercido, importará na aplicação do quanto previsto neste Edital, na Escritura e na Lei 9.514/97, acrescendo-se a comissão de 5% do leiloeiro e com as devidas atualizações necessárias nos termos da Escritura e nos prazos legais dispostos em Lei. **Condições Gerais: Os interessados deverão se cadastrar no site www.bcoleiloes.com.br e se habilitar antes do início do leilão com antecedência para verificação da documentação do interessado participante. Os lances online e seus incrementos deverão estar de acordo com valores mínimos estabelecidos no site e Edital e concorrerão em igualdade de condições. A eventual desocupação do imóvel é de responsabilidade do arrematante. São ainda de responsabilidade do arrematante todas as despesas de qualquer natureza relacionados ao imóvel e a sua aquisição em leilão, como, mas não se limitando ao pagamento de comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance e, no ato da arrematação, despesas com Escritura Pública ou Particular, Imposto de Transmissão de Bem Imóvel (ITBI), eventual foro, taxas, alvarás, certidões, emolumentos, IPTU, débitos e contribuições condominiais, débitos propter rem, débitos com a Associação dos Moradores e demais que venham a recair no imóvel e sobre a aquisição. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram e sem qualquer garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações extrajudiciais eletrônicas e vistoriar o bem, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características ou estado de conservação. No caso de haver decisão liminar que suspenda a arrematação, a venda estará suspensa do ponto em que parou, não sendo possível desfazimento do negócio ou devolução de valores até que haja a decisão definitiva. Na hipótese de o Arrematante desistir do negócio, inclusive após o pagamento de qualquer eventual valor do arremate e, da comissão do leiloeiro, perderá em proveito do Vendedor o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos valores da respectiva praça até o momento da desistência, e 5% referente à comissão; devendo esse valor ser pago no prazo de 2 (dois) dias, após a comunicação de desistência. Essa penalidade se aplica independentemente do motivo alegado para o rompimento do negócio e tal verba destina-se a ressarcir o Vendedor/devedor fiduciante pelos prejuízos decorrentes da disponibilidade do imóvel para o Arrematante durante a vigência do contrato, sendo que o Arrematante perderá todos os direitos relacionados à compra efetuada, e o imóvel ficará liberado ao Vendedor, de imediato, para nova alienação. As comunicações ao devedor fiduciante nos endereços físicos do contrato bem como eletrônico informando as datas, local e horário da praça foram enviadas na forma do artigo 27, Parágrafo 2º - A, da Lei 9.514/97.** Mais informações no escritório no endereço: Av. Nove de Julho, nº 5593, Cjo. 102-A Jardim Paulista- São Paulo/SP – CEP: 01407-913, e através dos e-mails: leiloes@bcoleiloes.com.br e necessariamente com cópia para retomada@bcoleiloes.com.br. **MARCELE ARIANE PAULINO LEITE GARCIA**, Leiloeira Oficial - JUCESP nº 1402.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2025

Torna público a SUSPENSÃO do edital de licitação do Pregão em epígrafe, visando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática destinados a atender às demandas internas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, bem como dos Municípios consorciados, por razões de interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

A Prefeitura de Itaúna torna pública a SUSPENSÃO SINE DIE do **Credenciamento n° 006/2025** – Objeto: Credenciamento de leiloeiros para realização de certames na modalidade leilão simultâneo (presencial e eletrônico), destinados para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna. Inteiro teor no site **www.itauna.mg.gov.br**.

Fique bem informado
todo dia

Siga nosso canal
no Whatsapp através do link
https://bit.ly/Comunidade-dc
ou pelo qrcode